



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Antares		
EMENTA: Recredencia o Colégio Antares, Sedes I e II, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03202334-0	PARECER: 0478/2004	APROVADO: 21.06.2004

I – RELATÓRIO

Vera Lúcia Magalhães Guimarães e Francisco Expedito Carneiro, diretores do Colégio Antares Sedes I e II respectivamente, mediante processo nº 03202334-0, solicitam deste Conselho o recredenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização da educação infantil.

O Colégio Antares, com sede na Rua Tigipió, 274, Praia de Iracema, CEP - 60.060-420, nesta Capital, está autorizado a funcionar com a educação infantil e os cursos de ensino fundamental e médio, reconhecidos desde 2001, pelo Parecer nº 375/2001.

Com o crescimento da instituição, no ano de 2001, a instituição criou um anexo, no Papicu, o qual teve aprovação deste Conselho, pelo Parecer nº 678/2001, aprovado em 12.12.2001, funcionando com duas sedes, uma na Rua Tigipió, 274, na Praia de Iracema, sob a responsabilidade da Professora Vera Lúcia Magalhães Guimarães e a outra sede na Rua Ocelo Pinheiro, 101, no Papicu, gerenciada pelo Professor Francisco Expedito Carneiro, com Registro Nº 9800274/DEMEC.

Atualmente as duas sedes possuem em média cerca de 1800 (um mil e oitocentos) alunos matriculados nos turnos da manhã e da tarde, ofertando os cursos de educação infantil, ensino fundamental e médio.

O Colégio Antares, de natureza particular, tem como mantenedor o Colégio Antares S/C Ltda. Os dois estão inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nºs 07.250.616/0001-60 e 07.250.616/0002-40.

Respondem pela direção: Sede I: Vera Lúcia Guimarães, registro nº 1104, e na Sede II: Francisco Expedito Carneiro, registro nº 9800274, como secretária escolar, a Sra.Rita Marcelino dos Santos, com registro nº 2624.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Consta do processo a seguinte documentação:

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0478/2004

a) CNPJ, b) Contrato Social, c) fotografias de todas as dependências das duas sedes, d) atestados de segurança e salubridade, g) alvará de funcionamento, h) excelente infra-estrutura nos aspectos físico e pedagógico. Enquadram-se no conceito de escola digna.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares nacionais. A carga horária anual da 1ª. à 4ª série do ensino fundamental é de 800 h/a, na 5ª, 840h/a, na 6ª, 880h/a, na 7ª, 920h/a e na 8ª 960 h/a. O ensino médio, com um total de 3460 h/a, é desenvolvido em três anos, distribuídos em 200 (duzentos) dias letivos.

O Regimento interno contempla em capítulos específicos, competências, atribuições, direitos e deveres de toda a comunidade escolar, normas de convivência social, sem ferir os princípios constitucionais. Incorpora a figura da reclassificação, adaptação e aproveitamento de estudos.

As sedes I e II têm um total de 106 (cento e seis) profissionais, contratados pelo mantenedor, de acordo com as exigências das leis do trabalho, observando-se ainda o critério legal quanto à habilitação para o exercício do magistério, mediante processo seletivo adotada pela escola. 95 (noventa e cinco) professores são devidamente habilitados e 11 (onze) têm autorização expedida pelo CREDE.

Todo o ensino do Colégio Antares será ministrado de modo a atender às diferenças individuais dos alunos, visando orientá-los convenientemente, respeitando seus interesses e aptidões. Assegurará ainda, condições de desenvolvimento: social, afetivo, artístico, espiritual e psicomotor, além do cognitivo.

Conforme documentação apresentada, a instituição demonstra, organização e uma infra-estrutura dentro dos padrões estabelecidos pelas normas gerais deste Conselho. Contém todas as informações e documentos referentes aos pedidos de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, preenchendo, assim, os requisitos definidos na Lei nº 9.394/96 e Resoluções 361/00 e 372/02, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0478/2004

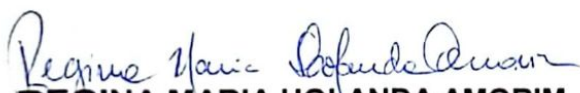
IV – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Colégio Antares, sedes I e II, nesta capital, à autorização do funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0478/2004
SPU Nº 03202334-0
APROVADO EM: 21.06.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC